



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE
CORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS-SMSG

Procedimento de Gestão Administrativa nº. 1.12.000.000248/2024-80

PARECER TÉCNICO

Ref.: Pregão Eletrônico Dispensa de Licitação Nº. 9004/2024

Assunto: Análise Exequibilidade – SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

Senhor:

Marcello Kohler da Cunha Battanoli

Conforme encaminhamento do Setor de Licitações e Contratos, solicitando análise da documentação referente à comprovação de exequibilidade enviada pela Empresa Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora Ltda, primeira colocada na Dispensa Eletrônica Nº. 90004/2024.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no art.59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III, IV e parágrafo 4º:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. ”

Percebe-se que a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração.

Por seu turno, a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73 de 30 de setembro de 2022, especifica:

"Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."

A Administração deve oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da proposta, bem como sua capacidade de executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital de licitação, sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos atualizadas e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços pelo Contratado.

Todavia, a análise da documentação apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar carece de sustentação fática, haja vista que a planilha se baseia em dados pretéritos, cujos valores dos insumos se mostram defasados.

Para tanto, vale destacar alguns pontos da análise dos documentos apresentados:

- Devido a Empresa está sediada em Pernambuco e o item 4.2 do Termo de Referência não permitir a subcontratação, praticamente inviabiliza sua atuação no Estado do Amapá, face ao alto custo da passagem aérea, a qual, em classe econômica, tem seu custo médio em torno de R\$2.785,80, superior à proposta de R\$2.700,00 da licitante. Em sua exposição de motivos, afirma que adotaria, caso vencedora do pleito, o manejo de reposição mensal de iscas

(insumos). Essa pretensão tornaria sua proposta inexecutável, pois a logística, em razão da empresa estar sediada em Estado do Nordeste, inviabilizaria economicamente suas pretensões.

- A planilha de custos é datada e assinada em 11 de outubro de 2023 (há mais de um ano).
- Alguns links informado não abrem.
- A Empresa Empresa não demonstrou, como também não comprovou através de documentos fiscais, possuir material em estoque.
- Algumas telas que demonstram preços de custos de insumos são de 16 de junho de 2022, mais de 2 anos e meio atrás.
- A Empresa não apresentou nota fiscal de outros serviço realizados, que demonstrem e comprovem capacidade de atendimento ao objeto licitado.

A Empresa é do Estado de Pernambuco. Não possui sucursal no Estado do Amapá. Em sua planilha de custos, informa que terá o custo logístico de R\$54,00. Não demonstra e não comprova, apenas se baseia em parâmetros estimativos.

- O somatório dos custos logísticos da planilha está equivocado, altera para menor o valor estimado final.
- A proposta vencedora está abaixo do limite mínimo de 50% estipulado na IN SEGES/ME/73 de 30 de setembro de 2022.

Portanto, tendo em vista a análise dos pressupostos básicos apresentados pela Empresa Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora Ltda denota real impossibilidade de logística e econômica para lograr êxito na licitação em curso. O Parecer técnico vai no sentido da inviabilidade de executar o objeto do Edital.

É o parecer técnico.

Macapá, 17 de dezembro de 2024.

ROMUALDO NUNES FIGUEIREDO

SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS